



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO - PMC/121/2023

PMC/1513/2006
PRC/17/2023
PREGÃO 008/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor Sr. Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMA DE REFEIÇÕES AO TRABALHADOR MARSHMALLOW** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.174.296/0001-92 sediado(a) na Avenida Julia Kubitschek, nº1263, Centro, CEP: 36.410.084 em Congonhas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ricardo Osório Senra portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 11.099.678 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 053.330776-7, tendo em vista, o que consta no PRC 017/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de refeições para atender a unidade regional de saúde mental (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II – CAPS II, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CAPS IJ E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD) de Congonhas”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	REFEIÇÃO – CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD ARROZ COZIDO (110 GRAMAS) FEIJÃO CARIOQUINHA COZIDO (90 GRAMAS) PROTEÍNA (130 GRAMAS) - CARNE MAGRA E MACIA: INCIDÊNCIA: SUÍNA: 1; BOVINA: 2; FRANGO: 2; ASSADO: 2; COZIDO: 1; GRELHADO: 2; OVO: (QUANDO SOLICITADO); PEIXE: FILE DE MERLUZA UMA VEZ POR MÊS (MERLUZA POR TER MENOS ESPINHOS) - DURANTE A QUARESMA SERVIR QUARTAS E SEXTAS FEIRAS; LINGUIÇA DE GOMO MISTA DE 15/15 DIAS (NÃO SERVIR CALABRESA E SERVIR EM RODELAS RESPEITANDO O PER CAPTA). PREPARAÇÕES: CARNE MOÍDA, ISCAS, ALMÔNDEGAS, ETC. EM PEDACOS PEQUENOS, CUBOS DE 15 A 25 GRAMAS. EVITAR FRITURAS NÃO MANDAR CARNE COM OSSO E PEDACOS GRANDES. GUARNIÇÃO (180 GRAMAS) - UTILIZAR DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO A BASE DE LEGUMES OU VERDURAS COZIDAS. EVITAR MASSAS E FRITURAS. INCIDÊNCIAS: MACARRÃO 1 (UMA) VEZ POR SEMANA, ANGU DE 15/15 DIAS; SALADA: UTILIZAR TRÊS TIPOS DE SALADA: LEGUMES E VERDURAS (EXEMPLO: FOLHAS VARIADAS (30 GRAMAS), LEGUMES CRUS (50 GRAMAS) E LEGUMES COZIDOS (70 GRAMAS)). VARIANDO SEMPRE	UND	35000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	OS LEGUMES E AS VERDURAS. SOBREMESAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. UTILIZAR FRUTAS DA ÉPOCA DIARIAMENTE (LARANJAS DESCASCADAS E FRUTAS EM FATIAS) E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. FRUTA EM IN NATURA 120GRAMAS. SALADA DE FRUTA UMA VEZ POR SEMANA OU FRUTAS PICADAS (100 GRAMAS). DOCES: (PER CAPITA DE 20 A 50 GRAMAS) E GELATINAS (100 GRAMAS) DE ACORDO COM A DIETA SOLICITADA. DIETAS ESPECIAIS (SOPAS, SOPAS BATIDAS E DIETAS CONSTIPANTES OU LAXANTES). COMPOSTAS DE VERDURAS E LEGUMES COZIDOS OU CRUS EM CORTES PEQUENOS COM VARIAÇÃO DIÁRIA. FORNECER SACHÊS (UM POR PESSOA): SAL IODADO 1GRAMAS. AZEITE 4ML OBSERVAÇÃO: GUARNIÇÃO DIFERENTE DA SALADA E DIFERENCIADA TODOS OS DIAS. SALADA DIARIAMENTE DIFERENCIADA. PEIXE UMA VEZ AO MÊS (DURANTE A QUARESMA SERVIR QUARTAS E SEXTAS FEIRAS). LINGUIÇA DE GOMO MISTA DE 15/15 DIAS (NÃO SERVIR CALABRESA E SERVIR EM RODELAS RESPEITANDO O PER CAPITA). ANGU DE 15/15 DIAS. FRITURA UMA VEZ AO MÊS. MASSA UMA VEZ POR SEMANA (NA SALADA OU GUARNIÇÃO). FRUTAS DA ÉPOCA DIARIAMENTE E DOCES E GELATINAS DE ACORDO COM A DIETA.TALHERES DESCARTÁVEIS E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE (GARFO, FACA, COLHER E GUARDANAPO).		
02	REFEIÇÃO DE NATAL ARROZ DE FORNO (PRESUNTO, BACON, PASSAS, CENOURA). LOMBO ASSADO OU PERNIL ASSADO AO MOLHO CALIFÓRNIA (FATIADO). LASANHA À BOLONHESA (MOLHADINHA) OU FAROFA RICA (MOLHADINHA). TUTU DE FEIJÃO OU COM MOLHO VERMELHO E OVOS OU TROPEIRO. MAIONESE (BATATA, MAÇA, UVA, PRESUNTO, PASSAS, FRANGO DESFIADO, DECORAR COM ALFACE) OU SALPICÃO. SALADA DE FOLHAS. REFRIGERANTE: COMUM E DIET DE 500ML/ POR PESSOA. SOBREMESA: PAVÊ DE BOMBOM OU SORVETE OU TORTA. SOLICITO QUE OS PRATOS SEJAM SERVIDOS DECORADOS E EM TRAVESSAS. MESA DE FRUTAS: MELANCIA INTEIRA (06 UNIDADES) MELÃO INTEIRO (06 UNIDADES) UVAS RUBI E/ OU VERDE (05 CAIXAS) MAÇA VERDE E/ OU VERMELHA (50 UNIDADES) PÊRA (50 UNIDADES) GOIABA (50 UNIDADES) BANANA (10 kg) ABACAXI INTEIRO (30 UNIDADES) MAMÃO (20 UNIDADES) PÊSSEGO (10 kg) MANGA MADURA E FIRME (20 UNIDADES) MORANGO (60 BANDEJAS) AMENDOIM COLORIDO (20 PACOTES DE 1 kg CADA) CENOURA (1 KG)	UND	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

BERINJELA (500 Gramas) ABOBRINHA (500 Gramas) TOMATINHO CEREJA (6 BANDEJAS) MUSSARELA (1 kg) AZEITONA VERDE E/ OU PRETA E/ OU RECHEADA (1 kg) E OUTROS TIPOS DE LEGUMES OU FRUTAS DIFERENCIADOS PARA DECORAÇÃO DA MESA DE FRUTAS OBS: O CARDÁPIO SERÁ COMPOSTO COM PRATOS ELABORADOS E DECORADOS, SERVIDOS EM BAIXELAS E/ OU RECHAUD, BEBIDAS (DIET E COMUM) E SOBREMESAS ELABORADAS; FRUTAS IN NATURA E LEGUMES PARA ENFEITE DE MESA, SENDO A MESA DE FRUTAS MONTADA PELA CONTRATANTE, CONFORME CARDÁPIO PROPOSTO; DEVERÁ ENTREGAR JUNTO A REFEIÇÃO DE NATAL UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS COMO PRATO DE ALMOÇO, COPO, COLHER, GARFO, FACA, E PRATO DE SOBREMESA E COLHER DE SOBREMESA COMO CONSTA NOS ANEXOS I E II; DEVERÁ ENTREGAR AS FRUTAS E DEMAIS PRODUTOS COM 01 (UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA CONFORME SOLICITAÇÃO.		
---	--	--

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (CARDÁPIO)

1.4.1. As refeições terão especificações e observações de acordo com o Cardápio Proposto e observações em anexo I e II, elaboradas pela CONTRATANTE;

1.4.2. A CONTRATADA deverá enviar a nutricionista, Margareth Cristiny Calazans Lopes - matrícula 49901, o cardápio mensal para aprovação no máximo até o dia 25 de cada mês;

1.4.3. Caso os alimentos não sejam aprovados pela nutricionista a mesma entrará em contato com a CONTRATADA para substituição do mesmo;

1.4.5. As quantidades diárias das refeições a serem fornecidas serão solicitadas via telefone até as 10 horas para o almoço e até as 16h30min horas para o jantar;

1.4.6. O cardápio poderá ser alterado, dependendo das necessidades dos que consumirem sendo previamente comunicado as devidas alterações pela CONTRATANTE e ou CONTRATADA;

1.4.7. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

1.4.8. Deverão ser fornecidas dietas especiais: líquidas, pastosas, sopas, hipossódicas etc., quando solicitadas;

1.4.9. Sobremesas devidamente higienizadas deverão ser de boa qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de má qualidade ou estado de conservação e embaladas individualmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual é de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 774.931,65 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0036.2.174 – ATIVIDADE DE ATENÇÃO SAÚDE MENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO ESTADUAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 ano, aplicando-se o índice INPC-FGV exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão será realizada pela Superintendente de Assistência e Promoção, Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968;

7.2. A fiscalização será realizada pelo Coordenador da Unidade Regional de Saúde Mental Leonardo Macedo de Araújo Rocha, matrícula 54451;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3. O acompanhamento será realizado pelo responsável técnico nutricionista Margareth Cristiny Calazans Lopes, matrícula 49901.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As refeições deverão ser fornecidas parceladamente (almoço e jantar) e diariamente na Unidade Regional de Saúde Mental (CAPS II situado na Avenida JK, 2039 – bairro Goiabeiras – Congonhas MG, CAPS IJ situado na Avenida São João Del Rei, 167 – Dom Oscar – Congonhas MG e CAPS AD situado na Rua Francisco Campos, 43 – Vila Zé Arigó – Congonhas MG de segunda a sexta no horário de almoço até as 11h30min e no jantar até as 18h00min; e aos sábados, domingos e feriados quando necessários na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (de acordo com o itens 8.4 e 8.5);

8.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

8.3. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, na UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE MENTAL (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II - CAPS II, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CAPS IJ e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD) utilizando normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e do Cardápio Proposto em anexo I e II;

8.4. Deverão ser entregues almoço e jantar para paciente e acompanhante do CAPS II, CAPS IJ e o CAPS AD em leito retaguarda nos finais de semana e feriados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situado na Praça Olímpica, 21 – Praia – Congonhas MG, quando solicitado;

8.5. A entrega das refeições (almoço e jantar) será de responsabilidade da CONTRATADA podendo ser entregue nos horários até as 11h30min horas para almoço e 18h00min para jantar, para paciente e acompanhante;

8.6. Substituir imediatamente as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do CONTRATO) não forem consideradas satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado (serão devolvidas todas as refeições do dia ou em partes, apenas a dieta que não foi insatisfatória, irá depender do sinistro ocorrido);

8.7. Observar para transporte seja ele de que tipo for às normas adequadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

8.8. Assegurar de um responsável técnico (nutricionista Margareth Cristiny Calazans Lopes) para melhor contato com a CONTRATANTE devido às dietas especiais;

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições em marmitex quando solicitado pelos CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD;

8.10. Deverá seguir as incidências de proteínas e preparações de acordo com as especificações da CONTRATANTE para confecção do cardápio conforme anexo I;

8.11. As refeições deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida;

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer talheres descartáveis (garfo, faca e colher), saches de sal iodado de 1 grama e saches de azeite de 4 ml embalados individualmente;

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições em cubas tipo self-service para o CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD e/ou marmitex quando solicitado, no ato da entrega imitar nota serie “D” diariamente, para melhor controle;

8.14. Referente ao cardápio para Festa de Natal;

8.14.1. O cardápio para Festa de Natal no total de aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas para o CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD sendo em datas e locais diferenciados a combinar, em comemoração a Festa Natal dos pacientes juntamente com os profissionais que estão trabalhando no dia do evento fazendo parte do tratamento psicoterápico, nutricional e terapia ocupacional para melhor integração e socialização dos mesmos;

8.14.2. O cardápio será composto com pratos elaborados e decorados, servidos em baixelas e/ ou rechaud, bebidas (diet e comum) e sobremesas elaboradas; frutas in natura e legumes para enfeite de mesa, sendo a mesa de frutas montada pela CONTRATANTE, conforme cardápio proposto;

8.14.3. Deverá entregar junto à refeição de Natal utensílios descartáveis como prato de almoço, copo, colher, garfo, faca, e prato de sobremesa e colher de sobremesa como consta nos anexos I e II;

8.14.4. Deverá entregar as frutas e demais produtos com 01 (um) dia de antecedência conforme solicitação;

8.15. Em ocasiões eventuais a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA o fornecimento de marmitex adicionais em local e horário a combinar respeitando todas as condições já estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLAÚSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O representante técnico nutricionista da CONTRATANTE Margareth Cristiny Calazans Lopes, juntamente com o fiscal Leonardo Macedo de Araújo Rocha anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência e seus anexos I e II;

11.2. Designar servidores (fiscal e nutricionista) para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, procederem à vistoria nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independente de aviso;

11.3. Indicar os nomes dos servidores lotados nos CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD para atuar como prepostos do CONTRATANTE com poderes para solicitar o fornecimento a EMPRESA VENCEDORA, acompanhar as entregas e informar a nutricionista e o fiscal do CONTRATO sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, para as providências necessárias;

11.4. Sendo constatada qualquer irregularidade, a EMPRESA VENCEDORA será notificada por escrito, ou seja, via email ou carta, sob pena das sanções discriminadas neste Termo de Referência;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela EMPRESA VENCEDORA, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos I e II;

11.6. Garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, obrigando-se a proporcionar a todas as facilidades para que a EMPRESA VENCEDORA possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições afins;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as descrições, obrigações e condições descritas neste Termo de Referência e seus anexos I e II;

11.8. Comunicar à EMPRESA VENCEDORA, por escrito, ou seja, via email ou carta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA, através do fiscal e da nutricionista da Unidade Regional de Saúde Mental (CAPS II, CAPS IJ e CAPS AD) Leonardo Macedo de Araújo Rocha, matrícula 54451 e Margareth Cristiny Calazans Lopes - matrícula 49901;

11.10. Efetuar o pagamento à EMPRESA VENCEDORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos I e II;

11.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A EMPRESA VENCEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos I e II, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos I e II;
- 12.3. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, atendendo plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos I e II;
- 12.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada;
- 12.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes;
- 12.6. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação decorrente deste Termo de Referência;
- 12.7. Indicar nome do seu preposto, bem como endereço eletrônico e número de aparelho celular com WhatsApp, do mesmo, o qual deverá ter poderes para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em nome da CONTRATADA a respeito da execução contratual;
- 12.8. Observar, rigorosamente, os horários de entregas das refeições;
- 12.9. Imediatamente após 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições contratadas, de acordo com o número de solicitações dentro dos padrões de qualidades pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos I e II, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede ao horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.13. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;
- 12.15. Manual de Boas Práticas da Empresa, atualizado e voltado para produção de refeições, bem como procedimento operacional padrão de higiene ambiental, pessoal, de equipamento e utensílio; planilhas de controle de tempo/temperatura dos alimentos e fichas técnicas de preparações que serão solicitados periodicamente a critério da CONTRATANTE;
- 12.16. O Certificado de Vistoria de Veículos, especificação para transporte de refeições, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual comprova as condições de transporte do Objeto desta Licitação, deve-se apresentar para o responsável técnico (nutricionista) designado pela Prefeitura, no ato da assinatura do Contrato;
- 12.17. A EMPRESA VENCEDORA deverá permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 12.18. A EMPRESA VENCEDORA deverá realizar coleta diária de amostras de todas as preparações e refeições, obedecendo aos critérios técnicos constantes na legislação sanitária vigente. As amostras deverão ser identificadas com o nome refeição, preparação, dieta, data e horário da coleta, devendo ser adequadamente acondicionadas, por um período de 72 horas, visando o monitoramento da qualidade das refeições fornecidas e outras providências que se fizerem necessário;
- 12.19. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter em condições adequadas as instalações físicas da cozinha industrial onde serão preparadas as refeições, os equipamentos e utensílios necessários ao preparo das refeições e o meio de transporte das refeições, conforme disposições contidas na RDC/ANVISA Nº275, de 21 de outubro de 2002;
- 12.20. Os funcionários da EMPRESA VENCEDORA deverão trajar uniforme completo, limpo e portar crachá de identificação da empresa;
- 12.21. Manter sede, filial ou cozinha na cidade de Congonhas/MG, com capacidade operacional para produzir as refeições em atendimento aos pacientes da unidade Regional de Saúde Mental de Congonhas, e solucionar qualquer demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 12.21.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, cumprimento dessa obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Multa de:

13.3.2.1. Multa moratória de 0,1% (Um décimo por cento) para atraso até o máximo de 1 hora, calculado sobre as refeições não entregue constante da Autorização de Fornecimento; e 1% (Um por cento) para atrasos superiores a 1 hora até o máximo de 3 horas, sobre o valor das refeições, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do Contrato;

13.3.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 55, VIII – Lei 8.666/93)

15.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

15.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

15.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou fornecimento de produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s), ou do(s) produto(s) estragado(s);

15.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

15.1.5. Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial contratada;

15.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

15.1.7. Em caso da Contratante deixar de efetuar os pagamentos devidos à Contratada, por período superior a 90 (noventa) dias;

15.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78. Inciso XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do Contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

15.2. O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias prevista na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 11 de abril de 2023.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Assinado de forma
digital por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.04.11
10:33:40 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Ricardo Osório Senra

SISTEMA DE REFEIÇÕES AO TRABALHADOR MARSHMALLOW

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

